

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.brBoletim de Serviço Eletrônico em
15/01/2018**RESOLUÇÃO SEI Nº 39/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova a alteração do nome do Instituto de Genética e Bioquímica para Instituto de Biotecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 23117.002165/2017-61, e,

CONSIDERANDO que o Instituto de Genética e Bioquímica (INGEB) apresentou processo para mudança de denominação para Instituto de Biotecnologia (IBTEC), a fim de requalificar o seu nome;

CONSIDERANDO a criação dos Cursos de Graduação e Mestrado em Biotecnologia do *Campus* Patos de Minas;

CONSIDERANDO que a denominação da Unidade deve ser compatível com sua composição interna;

CONSIDERANDO que as denominações das Unidades Acadêmicas foram estabelecidas pela Resolução nº 05/99, datada de 21 de dezembro de 1999, deste Conselho, e, portanto, cabe a este alterá-las, se for o caso;

CONSIDERANDO que o assunto referente ao Processo nº 23117.002165/2017-61 consta de pautas de reuniões do Conselho Universitário, desde 27 de outubro de 2017, porém não foi analisado e deliberado por falta de quórum; e ainda,

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Relatora, Conselheira Vivian Consuelo Reolon Schmidt, à alteração do nome do Instituto de Genética e Bioquímica para Instituto de Biotecnologia,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Instituto de Genética e Bioquímica para Instituto de Biotecnologia, sendo a sigla da Unidade IBTEC.

Art. 2º O IBTEC será regido pelo Regimento Interno que regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Genética e Bioquímica, até que esse seja revisado para atendimento da nova configuração da Unidade.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novas normas de organização e funcionamento que regulamentam as atividades do IBTEC deverá ser aprovada pelo Conselho da respectiva Unidade e pelo Conselho Universitário.

Art. 4º Fica revogada a alínea "d" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 05/99 deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Presidente**, em 27/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 164096



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228283** e o código CRC **8624256D**.